EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO: 1001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **EDILEIDE OLIVEIRA BEZERRA VILAÇA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062- 270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Edileide Oliveira Bezerra Vilaça**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 364, Centro, Baía Formosa, RN, CEP: 59.194-000 inscrito no CPF 759.977.034-87; RG 1482339, SSP/RN,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado PONTO DE LEITURA QUITANDA LITERÁRIA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra

forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 759.977.034-87

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **EDILEIDE OLIVEIRA BEZERRA VILAÇA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062- 270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Edileide Oliveira Bezerra Vilaça**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 364, Centro, Baía Formosa, RN, CEP: 59.194-000 inscrito no CPF 759.977.034-87; RG 1482339, SSP/RN,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado VIDEOCLIPE AMAR DE TODAS AS FORMAS DE AMAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 759.977.034-87

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDO PRETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Associação Comunitária Raimundo Preto****, CNPJ 07.598.643/0001-28 neste ato representada por Josileide Eliane de Queiroz, brasileira, residente e domiciliada na rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 34, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrita no CPF 022.508.144-06; RG 1486430, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA PAIXÃO DE LER, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 07.598.643/0001-28
CPF do Representante:
022.508.144-06

Testemunhas:

MARIA NOELIA DA SILVA QUEIROZ
CPF: 326.302.598-89

ARLINDO GERALDO DE QUEIROZ FILHO
CPF: 123.807.204-60

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDO PRETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Associação Comunitária Raimundo Preto****, CNPJ 07.598.643/0001-28 neste ato representada por Josileide Eliane de Queiroz, brasileira, residente e domiciliada na rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 34, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrita no CPF 022.508.144-06; RG 1486430, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado BLOG RAIZ CULTURAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 07.598.643/0001-28
CPF do Representante:
022.508.144-06

Testemunhas:

MARIA NOELIA DA SILVA QUEIROZ
CPF: 326.302.598-89

ARLINDO GERALDO DE QUEIROZ FILHO
CPF: 123.807.204-60

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **PEDRO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Pedro César Pereira de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Genuíno Fernandes Jales, 800, Alto do Bonito, Messias Targino, RN, CEP: 59.775-000 inscrito no CPF 064.384.164-44; RG 2253099, SSP/RN,, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado OS POETAS DO JUNCO DO AMANHÃ, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 064.384.164-44

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ALCIVÂNIA DE OLIVEIRA MENEZES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Alcivânia de Oliveira Menezes**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Bela Vista I, S/N, Zona Rural, Carnaubais, RN, CEP: 59.665-000 inscrita no CPF 065.133.694-52; RG 002.544.662, SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado COMUNIDADE LITERÁRIA SERTÕES DO AÇU, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Alcivânia Menezes

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 065.133.694-52

Testemunhas:

Aluísio Azevedo Júnior, 322.704.104-91

Francisco Anderson Teixeira dos Santos, 008.357.164-73

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E ***JOSÉ HELÂNIO SALUSTRINO MOREIRA***, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***José Helânio Salustrino Moreira****, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Cabaceira, 460, Zona Rural, Serra de São Bento, RN, CEP: 59.214-000 inscrito no CPF 097.589.904-03; RG 003.077.740, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado 1º ENCONTRO DE POETAS DE SERRA DE SÃO BENTO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

José Helânio Salustrino Moreira
CONTRATADO
JOSÉ HELÂNIO SALUSTRINO MOREIRA
CPF: 097.589.904-03

Testemunhas:

Maria Deniza Salustrino Moreira
MARIA DENIZE SALUSTRINO MOREIRA
CPF: 072.955.474-01

Fabio Junior Borges da Silva
FÁBIO JÚNIOR BORGES DA SILVA
CPF: 066.866.184-46

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1008/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E O **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA NILO E ISABEL NERI - IASNIN**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Instituto de Ação Social e Cidadania Nilo e Isabel Neri - IASNIN**, CNPJ 17.895.373/0001-70 neste ato representada por Maria de Fátima Teixeira Neri, brasileira, residente e domiciliada na Avenida dos Arrecifes, 1691, Centro, São Miguel do Gostoso, RN, CEP: 59.585-000 inscrita no CPF 094.594.214-15; RG 168625, SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

Fátima T. Neri

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

Fátima T. Neves

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

Fátima T. Nem

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ: 17.895.373/0001-70
CPF do Representante:
094.594.214-15

Testemunhas:

Aluísio Azevedo Júnior, 322.704.104-91

Francisco Anderson Teixeira dos Santos, 008.357.164-73

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARIA DO CARMO DANTAS DE SOUZA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Maria do Carmo Dantas de Souza**, brasileira, residente e domiciliada na rua Bernardo Pimentel, 49, Centro, São Paulo do Potengi, RN, CEP: 59.460-000 inscrita no CPF 074.993.614-20; RG 149.075, SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA MONSENHOR EXPEDITO MEDEIROS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 074.993.614-20

Testemunhas:

Aluísio Azevedo Júnior, 322.704.104-91

Francisco Anderson Teixeira dos Santos, 008.357.164-73

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA DE UMARIZAL** , DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura de Umarizal**, CNPJ 10.376.369/0001-57 neste ato representada por Emanuel Alves Leite, brasileiro, residente e domiciliado na rua Almino Afonso, 715, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 073.716.294-50; RG 002.439.905, SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado DOCUMENTÁRIO UMARIZAL QUE EU OUVI FALAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Emanuel Alves Leite

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 20.000,00** (**vinte mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Emanuel Alves Leite

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Emanuel Alves Leite

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Emanuel Alves Leite

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA CPF:
085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 10.376.369/0001-57
CPF do Representante:
073.716.294-50

Testemunhas:

Victor de Miranda Costa
CPF: 017.956.314-90

Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santo.
CPF: 124.432.754-93

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA POPULAR VAPOR DAS ARTES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.369/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes****, CNPJ 09.295.195/0001-19 neste ato representada por Lindemberg da Silva Bezerra, brasileiro, residente e domiciliado na rua Miguel Veras Saldanha, 28, Bairro 12 de Junho, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrito no CPF 009.990.684-34; RG 1921692, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL DE VIOLA E REPENTE DO TERRITÓRIO SERTÃO DO APODI, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande dó Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 09.295.195/0001-19
CPF do Representante:
009.990.684-82

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.295.195/0001-19

Razão Social: ASSOC COM CULTURAL AMIGOS CASA CULTURA POP VAPOR ARTES

Endereço: R MIGUEL VERAS SALDANHA 25 / CENTRO / JANDUIS / RN / 59690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121001425153199353

Informação obtida em 17/12/2020 12:03:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
CNPJ 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Terezinha, 21 - Centro - CEP 59.690.000 – Janduis - RN
Fone: (84) 3366-0169 - E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 332/2020 **Liberada:** 08/12/2020 **Validade:** 22/01/2021 **Processo:** Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: ASSOCIACAO COM. CULT. A. DA C. DE C. P. V. DAS AR
CPF/CNPJ: 09.295.195/0001-19
Endereço: Rua Miguel Veras Saldanha, nº 25 .
12 De Junho - Janduís - Rio Grande Do Norte - CEP 59690-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃOconstar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a serem apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, afim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Observação:
Acompanhamento de regularidade fiscal municipal

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/janduis/#/autenticidade
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 1014287342

Contrato (9173175) SEI 999999/9999-0 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA POPULAR VAPOR DAS ARTES
CNPJ: 09.295.195/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:14 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2021.
Código de controle da certidão: **106B.00EE.F1A8.F370**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6718730
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **09.295.195/0001-19**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **08/12/2020** às **07:58:26** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.0.115.64**.

Validade até **07/03/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA POPULAR VAPOR DAS ARTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.295.195/0001-19
Certidão nº: 23613529/2020
Expedição: 17/09/2020, às 07:39:16
Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA POPULAR VAPOR DAS ARTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.295.195/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **AMAURI REGINALDO DA ROCHA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Amauri Reginaldo da Rocha**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Monsenhor Freitas, 1313, Centro, Parazinho, RN, CEP: 59.586-000 inscrito no CPF 010.438.794-71; RG 1.950.464, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL ON LINE TO NA REDE DE PARAZINHO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.6 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 010.438.794-71

Testemunhas:

Francisco Jonde da Silva e Souza
(nome completo e CPF) 700.687.024-88

Evaldo Adolfo da Silva Junior
(nome completo e CPF) 705.369.854-80

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ANDREA BRONZEADO CAHINO DE ALMEIDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Andrea Bronzeado Cahino de Almeida**, brasileira, residente e domiciliada na Praça da Conceição, 57, Centro, Baía Formosa, RN, CEP: 59.194-000 inscrito no CPF 569.667.924-20; RG 1086965, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado OFICINA MOSAICO NAS RUAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 569.667.924-20

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **COMPANHIA CULTURAL CIRANDUÍS** , DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Companhia Cultural Ciranduís****, CNPJ 04.061.386/0001-00 neste ato representada por Josivan Melo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na rua Vicente Gurgel, 97, Bairro 12 de Junho, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrito no CPF 550.552.304-87; RG 1.039548, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado TEATRO: A LOJA DE CHAPÉUS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 04.061.386/0001-00
CPF do Representante:
550.552.304-87

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.061.386/0001-00
Razão Social: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS
Endereço: RUA VICENTE GURGEL 122 / CENTRO / JANDUIS / RN / 59690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120803155305086017

Informação obtida em 08/12/2020 07:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
CNPJ 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Terezinha, 21 - Centro - CEP 59.690.000 – Janduis - RN
Fone: (84) 3366-0169 - E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 331/2020 **Liberada:** 08/12/2020 **Validade:** 22/01/2021 **Processo:** Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS
CPF/CNPJ: 04.061.386/0001-00
Endereço: Rua Vicente Gurgel, nº 122 .
Centro - Janduís - Rio Grande Do Norte - CEP 59690-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃOconstar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a serem apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, afim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Observação:
Acompanhamento de regularidade fiscal municipal

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/janduis/#/autenticidade
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 1581740817

Contrato (9173175) SEI 999999/9999-0 / pg. 82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS
CNPJ: 04.061.386/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:36 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2021.
Código de controle da certidão: **24AF.17E3.9FFB.6EAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6718722

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS**

CNPJ: **04.061.386/0001-00** Inscrição Estadual: **20.518.000-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **08/12/2020** às **07:53:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.0.115.64**.

Validade até **07/03/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.061.386/0001-00
Certidão nº: 23613373/2020
Expedição: 17/09/2020, às 07:31:48
Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.061.386/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **EDNAIDE OSANI DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Ednaide Osani da Silva***, brasileira, residente e domiciliada na rua Noel Ferreira, 66, Vereador Tarcísio Bezerra Galvão, Acari, RN, CEP: 59.370-000 inscrita no CPF 081.203.204-76; RG 2840338, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado EXPOSIÇÃO "CRIOU RAIZ", contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e qualquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ednaide Osani da Silva
CONTRATADO
CPF: 081.203.204-76

Testemunhas:

José Lucas dos Santos Santos 702.315.464-75
(nome completo e CPF)

José Walter Almeida Sá 608.612.543-09
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1016/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **EMANUEL ALVES LEITE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Emanuel Alves Leite**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Almino Afonso, 715, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 073.716.294-50; RG 002.439.905, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado COLORINDO O GAVIÃO COM ARTE & RISO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Emanuel Alves Leite

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Emanuel Alves Leite

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Emanuel Alves Leite

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Emanuel Alves Leite

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
Emanuel Alves Leite
CPF: 073.716.294-50

Testemunhas:

Victor de Miranda Costa
CPF: 017.956.314-90

Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santo.
CPF: 124.432.754-93

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA (MEI)** , DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 065.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Lindemberg da Silva Bezerra (MEI)****, CNPJ 14.935.157/0001-13 neste ato representado por Lindemberg da Silva Bezerra, brasileiro, residente e domiciliado na rua Miguel Veras Saldanha, 28, Bairro 12 de Junho, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrito no CPF 009.990.684-34; RG 1921692, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado BLOG CULTURA DE JANDUÍS RN, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 7.000,00** (**sete mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ: 14.935.157/0001-13
CPF do Representante:
009.990.684-82

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.935.157/0001-13

Razão Social: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA

Endereço: RUA MIGUEL VERAS SALDANHA 28 / DOZE DE JUNHO / JANDUIS / RN / 59690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2020 a 02/01/2021

Certificação Número: 2020120402523589533800

Informação obtida em 08/12/2020 08:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
CNPJ 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Terezinha, 21 - Centro - CEP 59.690.000 – Janduis - RN
Fone: (84) 3366-0169 - E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 333/2020 **Liberada:** 08/12/2020 **Validade:** 22/01/2021 **Processo:** Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482
CPF/CNPJ: 14.935.157/0001-13
Endereço: Rua Miguel Veras Saldanha, nº 28 .
12 De Junho - Janduís - Rio Grande Do Norte - CEP 59690-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃOconstar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a serem apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, afim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Observação:
Acompanhamento de regularidade fiscal municipal

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/janduis/#/autenticidade
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 446833867

Contrato (9173175) SEI 999999/9999-0 / pg. 103

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482
CNPJ: 14.935.157/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:38:49 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.
Código de controle da certidão: **E079.69DC.44CB.9E82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6668554
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482**
CNPJ: **14.935.157/0001-13** Inscrição Estadual: **20.263.867-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **28/10/2020** às **11:47:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **168.0.115.85**.

Validade até **25/01/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.935.157/0001-13
Certidão nº: 28076409/2020
Expedição: 28/10/2020, às 11:48:47
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.935.157/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1018/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARIA SILVANETE DA CUNHA OZÓRIO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Maria Silvanete da Cunha Ozório****, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Vicente Ferrer, 117, Centro, Itajá, RN, CEP: 59.513-000 inscrita no CPF 010.823.124-01; RG 002.136.365, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado HISTÓRIAS CONTADAS E CANTADAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Maria Silvanete da Cunha Ozório

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 2.500,00** (**dois mil e quinhentos reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Maria Silvanete da Cunha Ozório

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Maria Silvanete da C. Ozório

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Maria Gilvanete da Cunha Barreto

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria Silvanete da Cunha Ozório
CONTRATADO
CPF: 010.823.124-01

Testemunhas:

Maria Silvania da Cunha Cruz (CPF: 066.482.284-31)
(nome completo e CPF)

[illegible] CPF 042.610.694-66
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Otávio Teixeira de Carvalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na rua do Rio, S/N, Baía Formosa, RN, CEP: 58.194-000 inscrito no CPF 450.909.554-68; RG 101.7144, SSP/PB,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CURTA METRAGEM NOSSAS MEMÓRIAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 450.909.554-68

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Otávio Teixeira de Carvalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na rua do Rio, S/N, Baía Formosa, RN, CEP: 58.194-000 inscrito no CPF 450.909.554-68; RG 101.7144, SSP/PB,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA DA CASA FORMOSA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 450.909.554-68

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **PERPÉTUA SIMONE DA SILVA ALVES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, casado, matrícula 177.808-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Perpétua Simone da Silva Alves****, brasileira, residente e domiciliada na rua Vicente de Bessa, 655, Centro, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrita no CPF 093.489.614-38; RG 003.045.134, SSP/RN., doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado SERTÃO ENCANTADO DO POVO COLORIDO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601 – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CPF: 093.489 614-36

Testemunhas:

Francisco Alciven Vieira Alves
CPF: 046.475.244-26

Elivelton Berto da Silva
CPF: 083.616.534-90

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1022/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **VANILSON MOISES DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Vanilson Moises da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Vicente Bessa, 694, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 089.637.764-41; RG 2796303, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MUSICAL AUTO DE NATAL – O PRINCIPE DA PÁZ 3ª EDIÇÃO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, da forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, resalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Vanilson Moises da Silva
CPF: 089.537.764-41

Testemunhas:

Francisca Renajila de Souza Silva
Francisca Renajila de Souza Silva
CPF: 090.943.224-47

Vanderson Moisés da Silva
Vanderson Moises da Silva
CPF: 703.151.264-69

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E O **CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR CECOP**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o* ***Centro de Documentação e Comunicação Popular CECOP****, CNPJ 10.873.370/0001-97 neste ato representado por Talita Barbosa de Souza, brasileira, residente e domiciliada na rua Candelária, 70, Guarapes, Natal, RN, CEP: 59.074-620 inscrita no CPF 087.190.274-51; RG 002.597.031, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MUSEU QUILOMBOLA GÍDEO VEIO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADA
CNPJ: 10.873.370/0001-97
CPF do Representante:
087.190.274-51

Testemunhas:

Ailton Medeiros CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1024/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **PEDRO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Pedro César Pereira de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Genuíno Fernandes Jales, 800, Alto do Bonito, Messias Targino, RN, CEP: 59.775-000 inscrito no CPF 064.384.164-44; RG 2253099, SSP/RN,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado XADREZ EM FORMA DE POESIA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 064.384.164-44

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOVENTINO BERNARDINO DE SENA** , DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE*** *e* ***Joventino Bernardino de Sena****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Antonio Egídio, 128, Bodó, RN, CEP: 59.526-000 inscrito no CPF 512.497.664-00; RG 850.590, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL DE VIOLEIROS, MINHA VIOLA CANTA MINHAS RAÍZES, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e qualquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 6.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir qualquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO

CPF 512.497.664-00

Testemunhas:

Irimar Soares da Silva
(nome completo e CPF) 736.173.694-72

Raimunda Guiliane de Medeiros
(nome completo e CPF) 029.338.094-51

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **KAHDYNN MENDES DE MELO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Kahdynn Mendes de Melo****, brasileira, residente e domiciliada na rua José Matias Pereira, 297, Centro, Santana do Seridó, RN, CEP: 59.350-000 inscrito no CPF 703.393.844-68; RG 1.245.221, SSP/RN,, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FUXICAR OFICINA CRIATIVA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Kmendes

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Kahdynn Mendes de Melo
CONTRATADO
CPF: 703.393.844-68

Testemunhas:

Ailton Medeiros CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARIA DE AZEVEDO SANTOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Maria de Azevedo Santos****, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Riachão, S/N, Zona Rural, Santana do Seridó, RN, CEP: 59.350-000 inscrito no CPF 022.153.434-27; RG 725685, SSP/RN,, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Maria

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Maria

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Maná

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Maria

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria de Azevedo Santos
CONTRATADO
CPF: 022.153.434-27

Testemunhas:

Ailton Medeiros CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima CPF: 05589733456

Contrato (9173181) SEI 999999/9999-0 / pg. 160

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1028/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E ***MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS***, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Messias Rodrigues dos Santos****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Desembargador Hemeterio Fernandes, 251, Centro, Martins, RN, CEP: 59.800-000 inscrito no CPF 664.487.004-04; RG 1.089.859, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ARTES VISUAIS (ARTESANATOS), contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

SEI 999999/9999-0 / pg. 161
Contrato (9173181)

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

SEI 999999/9999-0 / pg. 162
Contrato (9173181)

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as alividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SEI 999999/9999-0 / pg. 163
Contrato (9173181)

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

SEI 999999/9999-0 / pg. 164
Contrato (9173181)

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem qualsquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Messias Rodrigues dos Santos
CONTRATADO
CPF: 664.487.004-04

Testemunhas:

Marineide Januário da Silva
(nome completo e CPF) 785.600.474-68

José Batista de Souza
(nome completo e CPF) 072.348.474-05

SEI 999999/9999-0 / pg. 165
Contrato (9173181)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL DE MAJOR SALES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales****, CNPJ 07.815.380/0001-61 neste ato representada por Maria Fernandes de Carlos Oliveira, brasileira, residente e domiciliada na rua Sebastião Ribeiro, 51, Bairro Bom Jardim, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrita no CPF 039.435.184-34; RG 167.591, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA LEITURIDADE, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Oliveira

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Oliveira

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Oliveira

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria Fernandes de Carlos Oliveira
CONTRATADA
CNPJ: 07.815.380/0001-61
CPF do Representante:
039.435.184-34

Testemunhas:

Maria Noelia da Silva Queiroz
MARIA NOELIA DA SILVA QUEIROZ
CPF:326.302.598-89

Tranquilina maria de Queiroz
TRANQUILINA MARIA DE QUEIROZ
CPF: 299.069.424-00

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIOS DA LEITURA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* ***Associação Comunitária Voluntários da Leitura****, CNPJ 19.190.254/0001-48 neste ato representada por Sédima Ferreira França Viana, brasileira, residente e domiciliada na rua Professor Pedro Raimundo do Nascimento, 127, Centro, Água Nova, RN, CEP: 59.995-000 inscrita no CPF 038.210.264-99; RG 001.306.481, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado A LITERATURA E OS LIVROS NO PONTO DE LEITURA DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA KEUTRE GLAUDIA DA CONCEIÇÃO SOARES, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 26 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Sidimar Ferreira Franco Viana
CONTRATADO
CNPJ: 19.190.254/0001-48
CPF do Representante:
038.210.264-99

Testemunhas:

Calixto Francisco de Araújo
CPF:019.118.948-03

Keutre Glaudia da Conceiçao Soares Bezerra

Keutre Glaudia da Conceição Soares Bezerra
CPF: 025.670.414-78

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1031/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E A **ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL CORAÇÃO JUNINO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a* **Associação Grupo Cultural Coração Junino**, *CNPJ 20.166.738/0001-30 neste ato representada por Esio Carlos de Morais Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na rua Santa Luzia, S/N, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 037.420.124-28; RG 1775238, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado DANÇA CORAÇÃO JUNINO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sítes de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave.

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ: 20.166.738/0001-30
CPF do Representante:
037.420.124-26

Testemunhas:

Maria Lianny Anizio de Moura
CPF 701.271.204-08

Francisco Aurismar da Costa Alves
CPF: 031.949.974-08

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1032/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ABRAÃO MAXIMIANO DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 065.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Abraão Maximiano da Silva***, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Porção, 26, Zona Rural, Martins, RN, CEP: 59.800-000 inscrito no CPF 067.259.554-01; RG 002.945.076, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado OFICINA ARTESANATO EM BARRO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Abraão Maximiano da Silva

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Afonso Maximiano da Silva

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Abraão Maximiano da Silva
CONTRATADO
CPF: 067.259.554-01

Testemunhas:

Yara de Oliveira Queiroz 706 949 224-39
(nome completo e CPF)

Francisco das Chagas Campos 051 399 734 21
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1033/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ANTONIA LENILDA PEREIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Antonia Lenilda Pereira**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 298, Centro, Água Nova, RN, CEP: 59.995-000 inscrita no CPF 721.765.394-00; RG 1.093.681, SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE LEITURA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 721.765.394-00

Testemunhas:

Jurema da Conceição Soares
CPF: 061.682.284-70

Jolelma Nacima da Silva
CPF: 041 300.694-47

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1034/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **CÍCERO MENDES OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062- 270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e* Cícero Mendes Oliveira*, brasileiro, residente e domiciliado na rua Francisco Gomes Pascoal, 14-A, Luís Gomes, RN, CEP: 59.940-000 inscrita no CPF 259.990.728-40; RG 50.920.534-3, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MÚSICA E ARTES CÊNICAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

Cicero Mendes Oliveira

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

Cícero Mendes Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2.O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

Cicero Mendes Oliveira

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cicero Mendes Oliveira

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5.A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cicero Mendes Oliveira

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2.O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

Cícero Mendes Oliveira

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 25 de Desembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto Diretor-Geral da FJA CPF: 085.759.594-68

Cicero Mendes Oliveira
CONTRATADO
CPF: 259.990.728-40

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1035/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **DANIEL ÂNGELO DA COSTA NETO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Daniel Ângelo da Costa Neto****, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Aceuã, 150, Zona Rural, Itajá, RN, CEP: 59.513-000 inscrito no CPF 071.683.234-82; RG 002.404.179, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL – TEATRO DE JOÃO REDONDO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

DANIEL AMARO DA COSTA NETO
CONTRATADO
CPF: 071.683.234-82

Testemunhas:

Francy Iris Angelo do Carto
(nome completo e CPF) 071.839.164-05

Ana Patrícia de Aquino
(nome completo e CPF) 071.839.154-33

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1036/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **DHONATAN GONÇALVES BATISTA DE LIMA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.609-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Dhonatan Gonçalves Batista de Lima****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Francisco Joaquim de Souza, 121, Centro, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 083.617.334-18; RG 002796222, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MAJOR SALES CONTA CONTOS DA HISTÓRIA DE NOSSA GENTE, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.32560**1 – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atvidades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposção do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Dhonatan Gonçalves Batista de Lima
Dhonatan Gonçalves Batista de Lima
CPF: 083.617.334-18

Testemunhas:

Vanilson Moises da Silva
CPF: 089.637.764-41

Francisca Renajila de Souza Silva
CPF: 090.943.224-47

Contrato (9173184) SEI 999999/999999 / pg. 211

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Francisco das Chagas Campos**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Senador Pedro Velho, 273, Martins, RN, CEP: 59.800-000 inscrito no CPF 051.399.734-21; RG 2.269.195, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CAMPOS MINIATURAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 214

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Contrato (0173104) SEI 999999/999970 / pg 2/5

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 051.399.734-21

Testemunhas:

Ana Cristina da Silva 078 143 044-17
(nome completo e CPF)

Yara de Oliveira Queiroz 706 949 224-39
(nome completo e CPF)

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN),___de___de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco de Araújo Lima
CONTRATADO
CPF: 051.399.734-21

Testemunhas:

Ana Cristina da Silva 078143094-17
(nome completo e CPF)

Yara de Oliveira Queiroz 706949224-39
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1038/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.369/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Francisco Jardeu de Amorim Oliveira**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Antonio Marcelino, 01, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 054.655.444-06; RG 1.873.397, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado UMARIZAL TERRA DE PALHAÇOS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 054.655.444-06

Testemunhas:

Francisco Leonardo Alves Cesar
(nome completo e CPF) 702.298.004-75

Francinalda Medeiros de Amorim
(nome completo e CPF) 079.555.184-38

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1039/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO LEONARDO ALVES DE SOUZA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Francisco Leonardo Alves de Souza**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Porcino Costa, 601, Bairro Santa Luzia, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 702..298.004-75; RG 2.569.774, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ECOS DA MINHA ANCESTRALIDADE, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma da execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco Leonardo Alves de Souza
CONTRATADO
CPF: 702.298.004-75

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 054.655.444-06

(nome completo e CPF) 079.555.184-38

Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1040/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOELSON SILVA DE ARAÚJO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Joelson Silva de Araújo**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aprígio Azevedo, 17, Paz e Amor, Florânia, RN, CEP: 59.335-000 inscrito no CPF 082.929.164-40; RG 2523048, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CORDEL CASA DO ESTUDANTE DE CAICÓ: HÁ 50 ANOS FORMANDO OS FILHOS DO SERIDÓ, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 082.929.164-40

Testemunhas:

Jeane Fernandes da Costa
CPF: 016.877.414-33

José Leão Silva de Araújo
CPF: 328.598.994-72

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1041/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JURITI CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Juriti Consultoria e Produções Ltda**, CNPJ 20.805.660/0001-57 neste ato representada por Tiago da Silva Luciano, brasileiro, residente e domiciliado na rua dos Dourados, 1313, Centro, São Miguel do Gostoso, RN, CEP: 59.585-000 inscrito no CPF 058.167.234-80; RG 2.274.271, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL ON LINE – TONS DO MATO GRANDE, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Tiago da Silva Luciano
CONTRATADO
CNPJ: 20.805.660/0001-57
CPF do Representante:
058.167.234-80

Testemunhas:

Heldene da Silva Santos – CPF 026.536.794-85

Rafaela Dones da Silva – CPF 079.742.844-55

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1042/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **RAIMUNDO NONATO FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Raimundo Nonato Filho**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua da Juventude, Nova Esperança, Rafael Fernandes, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 089.887.954-07; RG 003049721, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA: SOCIEDADE DOS LEITORES VIEIRENSES, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Raimundo Nonato Filho
CONTRATADO
CPF: 089.887.954-07

Testemunhas:

Antonio Ronivon de Oliveira Bessa
Antonio Ronivon de Oliveira Bessa
CPF: 107.176.904-90

Carla Maria Queiroz do Nascimento
Carla Maria Queiroz do Nascimento
CPF: 089.094.974-32

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1043/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **RAIMUNDO NONATO FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e Raimundo Nonato Filho, brasileiro, residente e domiciliado na Rua da Juventude, Nova Esperança, Rafael Fernandes, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 089.887.954-07; RG 003049721, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado REVISTA MENSAL DA SOCIEDADE DOS LEITORES DO ALTO OESTE POTIGUAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Raimundo Nonato Filho
CONTRATADO
CPF: 089.887.954-07

Testemunhas:

Antonio Ronivon de Oliveira Bessa
Antonio Ronivon de Oliveira Bessa
CPF: 107.176.904-90

Carla Maria Queiroz do Nascimento
CPF: 089.094.974-32

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1044/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **RIVALDO TEÓFILO DANTAS JÚNIOR**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Rivaldo Teófilo Dantas Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Fundador Francisco Quirino, 56, Centro, Ipueira, RN, CEP: 59.315-000 inscrito no CPF 038.205.384-29, RG 32.033.400-6, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ENCONTRO COM O PEQUENO PRÍNCIPE PRETO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 25 de Dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ronaldo Teófilo Dantas Júnior
CONTRATADO
CPF: 036.205.384-29

Testemunhas:

Maria Sergina Aquido de Medeiros
(nome completo e CPF)
010.091.784-40

Hugo V. de Lima Ferreira
(nome completo e CPF) 068.340.141-92

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **DJNAN CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, scb o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Djnan Charley Ferreira de Oliveira****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Elpídio Gurgel, 22, Centro, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrito no CPF 009.972.904-04; RG 002.005.990, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado RECREANDO COM PRAZER, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 009.972.904-04

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

Edmon Eduardo Felix de Morais
099.025.804-16
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FELIPE RAÍ AZEVEDO FREIRE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Criapiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Felipe Raí Azevedo Freire**, brasileiro, residente e domiciliadona rua Bom Jesus, 195, Alto São Joaquim, Fernando Pedroza, RN, CEP: 59.517-000 inscrito no CPF 054.538.054-55; RG 002.313.908, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais econdições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CD PREAMBULAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seuconteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações dacontratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presentecontrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo (a) CONTRATADO (A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências dasinfrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas noEDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00(seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00(hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for ocaso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presentecontrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objetocontratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução doprojeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado peloCONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamentejustificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de naturezagrave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto destecontrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso do inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintessanções:*

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nocontrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na formaseguinte:

8.3.1. Para inexecuçãoparcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois porcento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil deatraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valoresrecebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmenteprevistas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução doprojeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos paraconsulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintescasos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta)dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para aFJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisãocontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome daoutra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelasPARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito arecurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura destetermo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Felipe Raí Azevedo Freire
CONTRATADO
CPF: 054.538.054-55

Testemunhas:

Karusa Emmanuelle de Santana Felix 07050793118
(nome completo e CPF)

Everton Felipe de Santana Félix - 070.507.954-61
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOSÉ DANIEL FILHO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***José Daniel Filho****, brasileiro, residente e domiciliado no Sitio Fazenda Nova, S/N, Major Sales, RN, CEP: 59.845-000 inscrito no CPF 589.113.324-53; RG 676.832, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado VENTOS QUE NAVEGAM, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiriano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 589.113.324-53

TESTEMUNHAS

Ailton Medeiros
CPF: 35752092434

Erick Teofilli Almeida Lima
CPF: 05589733456

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1048/2020
CONTRATO /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOSÉ NERIVAN SILVESTRE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA,*** *neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto,*** *brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062- 270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE,*** *e* **José Nerivan Silvestre,** *brasileiro, residente e domiciliado na rua José Cosmo de Araújo, 41, Santos Dumont, São Paulo do Potengi, RN, CEP: 59.460-000 inscrito no CPF 042.943.334.-48; RG 002.117.752, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO,*** *têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado PROJETO PALCO DAS ARTES, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 - FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 - FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo

o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, 18.201.13.392.022.325601 - Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte:** 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO

CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei

JNC

Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim
Crispiniano Neto
Diretor-Geral da
FJA CPF:
085.759.594-68

JOSÉ NERIVAN SILVESTRE
CONTRATADO
CPF: 042.943.334.-
48

Testemunhas:

(nome completo e CPF)
065.542.764-32

(nome completo e CPF)
703.040.984-11

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Karina Maria da Silva Souza
CONTRATADO
CPF: 050.979.074-77

Testemunhas:

Katiane Valéria da Silva Souza 095.753.124-90
(nome completo e CPF)

José Felipe de Lemos Neto
00978903436
(nome completo e CPF)

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, corsoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Marina Maria da Silva Souza

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Marina Mª da Silva Sarg

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Karina Maria da Silva Souza

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1049/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **KARINA MARIA DA SILVA SOUZA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Karina Maria da Silva Souza**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Tabelião José Procópio, 549, Lajes, RN, CEP: 59.535-000 inscrita no CPF 050.979.074-77; RG 002.052.288, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado LIVRO PODERES E PROGRESSOS: AS RELAÇÕES QUE CONSTITUÍRAM A CANDIDATURA DE ALZIRA SORIANO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Karina Maria da Silva Souza

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1050/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **LUCAS NATHAN JÁCOME DE ARAÚJO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Lucas Nathan Jácome de Araújo**, brasileiro, residente e domiciliado na rua José Carlos, 303, Centro, Frutuoso Gomes, RN, CEP: 59.890-000 inscrito no CPF 088.260.854-12; RG 002710006, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ENTRE LENTES E MOMENTOS – OFICINA DE FOTOGRAFIA MOBILE, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Lucas Nathan Jácome de Araújo

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Lucas Nathan Jácome S. Araújo

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato (0473184) SEI 999999/9999-07 pg. 284

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Lucas Nathan Jaime S. Araújo

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 088.260.854-12

Testemunhas:

Bayra Nirelly Jácome de Araújo - 014.957.234-45
(nome completo e CPF)

José Anapaldo de Meira Araújo - 088.562.694-44
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Maria da Conceição da Silva**, *brasileira, residente e domiciliada no Sítio Canto, S/N, Zona Rural, Martins, RN, CEP: 59.800-000 inscrita no CPF 072.792.914-30; RG 2.236.152, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado UM SONHO DE NATAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Scanned by TapScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Scanned by TapScanner

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Scanned by TapScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Scanned by TapScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria da Conceição da Silva
CONTRATADO
CPF: 072.792.914-30

Testemunhas:

Francisca Aurineide da Silva Leite
(nome completo e CPF) 026 127 494-54

Gertrudes Alves de Brito Galdino
(nome completo e CPF) 073.153.204.07

Scanned by TapScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1052/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ANA LÚCIA DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Ana Lúcia da Silva****, brasileira, residente e domiciliada na Rua Euclides Lins, 129, Centro, Senador Elói de Souza, RN, CEP: 59.250-000 inscrita no CPF 635.094.074-15; RG 001.034.098, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE LEITURA E ALEGRIA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que apôcou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN) 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ana Lúcia da Silva
CONTRATADO
CPF: 635.094.074-15

Testemunhas:

Maria Jocicleide Ribeiro 084.254.324-48
(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF) Fco Juarez Ribeiro 529.154.174-15

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1053/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO EDISIO LORENA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Francisco Edisio Lorena**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ozorio, 78, Conjunto Edilton Fernandes, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 316.484.364-04; RG 001.409.563, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL REGIONAL DE VIOLEIROS DO ALTO OESTE POTIGUAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento; .

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Florena

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Feborena

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco Edisio Lorena
Francisco Edisio Lorena
CONTRATADO
CPF: 316.484.364-04

Testemunhas:

JOSILEIDE ELIANE DE QUEIROZ
CPF: 022.508.144-06

TRANQUILINA MARIA DE QUEIROZ
CPF: 299.069.424-00

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1054/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOSELITO CORINGA BEZERRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Ilajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Joselito Coringa Bezerra**, *brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, Povoado Jenipapeiro, 236, Zona Rural, Carnaubais, RN, CEP: 59.665-000 inscrito no CPF 807.074.914-87; RG 1.553.719, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CARNAUBAIS: NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executam o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.6 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 807.074.914-87

Testemunhas:

JOÃO MARIA C. BEZERRA
CPF: 034.080.224-37

JOSILEIDE INÁCIO DA CUNHA –
CPF: 942.590.974-15

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1055/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRIMO FERNANDES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE*** *e a* ***Associação Comunitária Primo Fernandes****, CNPJ 70.030.960/0001-80 neste ato representada por Pio X Fernandes, brasileiro, residente e domiciliado na rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, S/N, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 132.475.574-15; RG 292.524. SSP/PB, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FESTIVAL DE VIOLAS: A CANTORIA DE IMPROVISO NAS ONDAS DO RÁDIO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ: 70.030.960/0001-80
CPF do Representante:
132.475.574-15

Testemunhas:

Ana Raquel Clementino Costa - CPF: 082.677.084-30
(nome completo e CPF)

Francisco Edinaldo Pereira da silva. CPF: 049.312584-17
(nome completo e CPF)

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, mudando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7035, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1056/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARCELINO MARTINS DE LIMA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-130, Natal/RN, só o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominado simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Ilajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Marcelino Martins de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Pau Lagoa, 35, Zona Rural, Cruzeta, RN, CEP: 59.375-000 inscrito no CPF 324.079.714-34; RG 66550580, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MESTRE DA CULTURA TRADICIONAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pelo boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer normas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte será, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito à recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.758.504-68

Marcelino Martins de Lima
CPF: 324.079.714-34

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 373.381.291-34
RICARDO AUGUSTO PEREIRA

(nome completo e CPF) 021.228.364-35

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1057/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, Sr.* ***Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Carlos Eduardo Ribeiro de Albuquerque****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Zenon de Sousa, 418, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrito no CPF 104.166.474-56; RG 3364202, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado O MUNDO PRETO E BRANCO DAS BANDEIRINHAS COLORIDAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Carlos Eduardo Ribeiro de Albuquerque

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento destas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Carlos Eduardo Ribeiro de Albuquerque

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Carlos Eduardo Ribeiro de Albuquerque

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Carlos Eduardo Silveira de Albuquerque

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Carlos Eduardo Ribeiro de Albuquerque
CONTRATADO
CPF: 104.166.474-56

Testemunhas:

~~[illegible]~~ Júnior - 761.625-324-53
(nome completo e CPF)

Maria José Ribeiro Albuquerque
(nome completo e CPF) 030.564.184-78

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1059/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **RICARDO AUGUSTO PEREIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Ricardo Augusto Pereira**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Francisco Barbosa de Oliveira, 17, Centro, Ipueira, RN, CEP: 59.315-000 inscrito no CPF 373.381.291-34; RG 962.840, SSP/DF, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLIPE PALHAÇO MATEUS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos do repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e de Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ricardo Augusto Pereira
CPF: 373.381.291-34

Testemunhas:

(nome completo e CPF) RUBELIZA ARAÚJO DE MEDEIROS - 580-849-404-49

(nome completo e CPF) 082.238.354-36
CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1059/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E ***SULLA DÉBORA OVIDIO MIRANDA***, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Sulla Débora Ovidio Miranda****, brasileira, residente e domiciliada na rua Juca Barros, 198, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.535-000 inscrita no CPF 016.461.284-00; RG 003117197, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado PRETAS EM FOCO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Sulla Débora Ovidio Miranda

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, conto e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Sulz Ribeiro Dodo Miranda

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sula Katia Didio Miranda

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Sula Debora Queiroz Miranda

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 da junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 016.461.284-00

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 042.399.994-05

(nome completo e CPF) 93 80 17 774-72

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1060/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **BRUNA PATRÍCIA DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Bruna Patrícia da Silva**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Francisco Florêncio Lopes, 110, Centro, Itajá, RN, CEP: 59.513-000 inscrita no CPF 105.679.284-11; RG 002.656.428, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado 1º CD AUTORAL – BRUNA LINS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 66 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Brenna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), de de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 105.679.284-11

Testemunhas:

Vitória Bianca da Silva 707.095.464-55
(nome completo e CPF)

Maria Beatriz da Silva 704.946.374-47
(nome completo e CPF)

Digitalizada com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1061/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **BRUNA PATRÍCIA DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, Sr.* ***Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Bruna Patrícia da Silva**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Francisco Florêncio Lopes, 110, Centro, Itajá, RN, CEP: 59.513-000 inscrita no CPF 105.679.284-11; RG 002.856.426, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado FOTOS DA NEGRA DE LAÇO – BRUNA LINS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Bruna Patrícia da Silva

Digitalizada com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Bruna Potiguar da Silva

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 105.679.284-11

Testemunhas:

Laígia Bianca da Silva 707.095.764-55
(nome completo e CPF)

Maria Batista da Silva 704.946.374-47
(nome completo e CPF)

Digitalizada com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1062/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Roa Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.606-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajé, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59052-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Catarina Araújo de Medeiros****, brasileira, residente e domiciliada na rua Francisco Barbosa de Oliveira, 17, Centro, Ipueira, RN, CEP: 59.315-000 inscrita no CPF 082.236.354-36, RG 2832198, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado BONEQUEIRAS DO SERIDÓ, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar todo e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.622.325501** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A).

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 082.238.354-36

Testemunhas:

(nome completo e CPF) RICARDO AUGUSTO PEREIRA 373.381.291-34

(nome completo e CPF) RUBENISIA ARAÚJO DE MEDEIROS - 580.849.404-49

DADOS BANCÁRIOS

BANCO INTER - 077

CATARINA ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 08223835436

Agência: 0001

Conta: 88411621

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1063/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E O **GRUPO MUTIRÃO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o* ***Grupo Mutirão****, CNPJ 24.517.229/0001-66 neste ato representada por Rodrigo da Costa Rego, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Senhora Santana, 330, Centro, Luís Gomes, RN, CEP: 59.940-000 inscrito no CPF 096.819.714-00; RG 003.002.703, SESPDS/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MUSEU ESCRAVO JACÓ – LUÍS GOMES/RN, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6ª (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11ª (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ: 24.517.229/0001-66
CPF do Representante:
096.819.714-00

Testemunhas:

Edivania Viana da Silva
CPF: 043.030.983-02

Mateus da Costa Rego
CPF: 130.416.864-65

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1064/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ADRIANO CAMPELO DA SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Adriano Campelo da Silva**, *brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Gargalheiras, Zona Rural, Acari, RN, CEP: 59.370-000 inscrito no CPF 062.695.464-94; RG 002386288, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ACARI VISTO DE CIMA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(s) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano
Neto Diretor-Geral da
FJA CPF:
085.759.594-68

Adriano Gonçalo da Silva
CONTRATADO
CPF: 062.695.464-94

Testemunhas:

Marlene Pontes M. Ramos
(nome completo e CPF) 098.128.554-67

Mário Marques Ramos
(nome completo e CPF) 032.322.464-43

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1065/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ALIZANDRA DE ASSIS CÂNDIDO LOPES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 065.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Alizandra de Assis Cândido Lopes**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Gracindo Deitado, 31, Centro, Cerro Corá, RN, CEP: 59.395-000 inscrita no CPF 027.153.104-55; RG 1621.688, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CLUBE DE LEITURA FRANCISCA MARIA ALBINO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Alexandra de Assis Cândido Lopes
CONTRATADO
CPF: 027.153.104-55

Testemunhas:

Alexandra de A.C. Bezerra
CPF: 038.813.714-27

Albani Ferreira Lopes.
CPF: 735.339.704-63.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1066/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ANTONIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, Sr. **Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Antonio Ronivon de Oliveira Bessa**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Desembargador Licurgo Nunes, S/N, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 107.176.904-90; RG 003.298.843, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado BLOG DE CULTURA QUINTAL DO PARANAUÊ, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vinculo juridico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 1
Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 3
Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 3
Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 5
Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 107.176.904-90

Testemunhas:

Raimundo Nonato Filho
CPF: 089.887.954-07

Carla Maria Queiroz do Nascimento
CPF: 089.094.974-32

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 5
Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1067/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ANTONIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Antonio Ronivon de Oliveira Bessa****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Desembargador Licurgo Nunes, S/N, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 107.176.904-90; RG 003.298.843, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado QUINTAL DOS PARANAUÊS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Antonio Ramiro de Oliveira Bessa
CONTRATADO
CPF: 107.176.904-90

Testemunhas:

Raimundo Nonato Filho
CPF: 089.887.954-07

Carla Maria Queiroz do Nascimento
CPF: 089.094.974-32

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 4
Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1068/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, **E ANTONIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Antonio Ronivon de Oliveira Bessa**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Desembargador Licurgo Nunes, S/N, Centro, Marcelino Vieira, RN, CEP: 59.970-000 inscrito no CPF 107.176.904-90; RG 003.298.843, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado GUNGA BERRA NO PÉ DA SERRA: HISTÓRIA, SOBREVIVÊNCIA E ATUAÇÃO DA CAPOEIRA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item **1.1.** do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 5
Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Antonio Henrique de Oliveira Bosco
CONTRATADO
CPF: 107.176.904-90

Testemunhas:

Raimundo Nonato Filho
CPF: 089.887.954-07

Carla Maria Queiroz do Nascimento
CPF: 089.094.974-32

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg. 5
Digitalizado com CamScanner

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1069 **/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **DAMIÃO CARLOS AMARO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Damião Carlos Amaro**, *brasileiro, residente e domiciliada na rua Benjamim Franco da Silva, 456, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrita no CPF 056.720.024-50; RG 2214728, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado A ARTE DA CAPOEIRA TRANSFORMANDO VIDAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e *quaisquer falhas cometidas a consideradas de natureza grave;*

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida da multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Damião Carlos Amaro
CPF: 056.720.024-80

Testemunhas:

Francisca Renajila de Souza Silva
CPF: 090.946.224-47

Vanilson Moises da Silva
CPF: 089.637.764-41

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 065.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Francisco de Assis Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Ana Maria da Conceição, S/N, Centro, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 877.541.694-87; RG 1.140.648, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CD PISADA FORTE!, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item **1.1**. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item **1.1** do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601 – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento).

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento),

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total, devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DIOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 877.541.694-87

Testemunhas:

Elivelton Berto da Silva
CPF: 063.616.534-90

Francisco Alcivan Vieira Alves
CPF: 046.475.2444-26

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1071/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.369/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8 CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59052-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Francisco de Assis Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Ana Maria da Conceição, S/N, Centro, Major Sales, RN, CEP 59.945-000 inscrito no CPF 877.641.694-87; RG 1.140.648, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE. APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item **1.1.** do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente **EDITAL**, com todos os equipamentos em funcionamento.

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.600,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601 – Ações Emergenciais de apoio a Cultura. Elemento de Despesa: 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras. Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte.

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF. 065.759.594-68

Francisco de Assis Silva
CONTRATADO
CPF: 877 541 694-87

Testemunhas:

Elivelton Berto da Silva

CPF. 063.616.534-90

Francisco Alcivan Vieira Alves

CPF: 046 475.2444-26

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1072/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JOSENILDO DANTAS DE MEDEIROS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

*Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente **FJA**, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, **Sr. Joaquim Crispiniano Neto**, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Josenildo Dantas de Medeiros**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Chaves, 02, Bairro Vereador Tarcísio Bezerra, Acari, RN, CEP: 59.370-000 inscrito no CPF 030.584.934-44; RG 1656194, SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado LIVRO O SENHOR BORDERLINE, DESPERTAR, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano
Neto Diretor-Geral da
FJA CPF:
085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 030.584.934-44

Testemunhas:

MARIA MARQUES RAMOS
(nome completo e CPF) 032.322.464-43

(nome completo e CPF) 017.773.994-08

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO [redacted]1073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E O **GRUPO CULTURAL BALAI DAS ARTES**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itaja, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e o* **Grupo Cultural Balai das Artes**, *CNPJ 10.296.660/0001-15 neste ato representada por Ana Celia de Lima, brasileira, residente e domiciliada na rua Elpidio Gurgel, 17, Bairro 12 de Junho, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrita no CPF 059.523.844-04; RG 002.296.039, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CIRANDA DA LEITURA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação,

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Ana Celia de Lima
CONTRATADO
CNPJ: 10.296.660/0001-15
CPF do Representante:
059.523.844-04

Testemunhas:

Maria Mayara dos Santos Silva - 092.367.234-21
(nome completo e CPF)

Adr. Samilly Ferreira de Medeiros - 053.868.794-05
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1074/2020

CONTRATO /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **MARIA DE FÁTIMA AMORIM**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Maria de Fátima Amorim**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Cruz de Almas, 4006, Planalto, Martins, RN, CEP: 59.800-000 inscrita no CPF 011.246.434-35; RG 1252848, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado OFICINA ARTEVIDA ARTESANATO, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e qualsquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (dècimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Maria de Fátima Amorim
CONTRATADO
CPF: 011.246.434-35

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 465.483.514-87

(nome completo e CPF) 736.461.054-53

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1075/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **ELMAN EDUARDO FELIX DE MORAIS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Elman Eduardo Felix de Morais****, brasileiro, residente e domiciliado na rua Walfredo Gurgel, 17, 12 de Junho, Janduís, RN, CEP: 59.690-000 inscrito no CPF 099.025.804-16; RG 277.4946, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado O AUTO DO BOI-BUMBÁ, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, conscante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 099.025.804-16

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO NELSON DA COSTA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Francisco Nelson da Costa**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Cezar Rocha, 20, Bela Vista, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 053.989.584-96, RG 241.305, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado GRAVAÇÃO DO CD DOS CABOCLOS DE MAJOR SALES – MALHAÇÃO DE JUDAS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco nelson da costa
CONTRATADO
CPF: 053.989.584-96

Testemunhas:

Ana Raquel clementino costa - CPF: 082.677.084-30
(nome completo e CPF)

Francisco Edivaldo Pereira da Silva - CPF: 049-312.584-17
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1077/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **FRANCISCO NELSON DA COSTA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Francisco Nelson da Costa**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Cezar Rocha, 20, Bela Vista, Major Sales, RN, CEP: 59.945-000 inscrito no CPF 053.989.584-96; RG 241.305, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MESTRE DA CULTURA TRADICIONAL, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um periodo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o periodo de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência minima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Francisco Nelson da Costa
CONTRATADO
CPF: 053.989.584-96

Testemunhas:

Ana Raquel Clementino Costa - CPF: 082.677.084-30
(nome completo e CPF)

Francisco Edivaldo Pereira da Silva - CPF: 049.312.584-17
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1078/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL E **RICARDO AUGUSTO PEREIRA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Ricardo Augusto Pereira**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Francisco Barbosa de Oliveira, 17, Centro, Ipueira, RN, CEP: 59.315-000 inscrito no CPF 373.381.291-34; RG 962.840, SSP/DF, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MÚSICA PARA TEATRO DE BONECOS, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites da internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura. Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA CITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite de 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 086.759.694-68

Ricardo Augusto Pereira
CPF: 373.381.291-34

Testemunhas:

Rubenisia Araújo de Medeiros
(nome completo e CPF) RUBENISIA ARAÚJO DE MEDEIROS - 580.845.404-49

Catarina Araújo de Medeiros
(nome completo e CPF) 082.238.394-36
CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS.

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1079/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO** (FJA), REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **YURI LIMA BESSA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Yuri Lima Bessa**, *brasileiro, residente e domiciliado na rua Atanazio Fernandes, 303, Centro, Florânia, RN, CEP: 59.335-000 inscrito no CPF 017.702.524-79; RG 002.915.078, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado PIROGRAVANDO COM YURI BESSA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

Yuri Lima Bessa

Contrato (9173184) SEI 999999/9999-0 / pg 1/3
Digitalizado com CamScanner

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Yuri Lima Barra

Digitalizado com CamScanner

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Yuri Lima Bezerra

Digitalizado com CamScanner

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Yuri Lima Barza

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

Yuri Lima Braga
CONTRATADO
CPF: 017.702.524-79

Testemunhas:

Maria do Rosario 297609.094-72
(nome completo e CPF)

Mariane Hellene dos Santos Silva 118664754-01
(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1080/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E**AASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e a***Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa****, CNPJ27.390.122/0001-98neste ato representada por Jairo José Campos da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na rua Sérgio Dantas, 238, Centro, Francisco Dantas, RN, CEP: 59.902-000inscrito no CPF 941.889.044-53; RG 1.508.563, SSP/RN, doravante denominado****CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais econdições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MUSEU DE CULTURA POPULAR FRANCISCO DANTAS-RN, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOSPOTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seuconteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações dacontratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dosserviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual eMunicipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos emfuncionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presentecontrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumentocontratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a)CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamaçõesformuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências dasinfrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das açõesexecutadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamenteinadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas noEDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DOCONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00(hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintesprazos:

6.1.1. Até15(quinze)diasparainiciaraexecuçãodaatividade,contadosapartirdorecebimentodapremiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for ocaso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presentecontrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objetocontratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução doprojeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado peloCONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamentejustificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de naturezagrave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto destecontrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintessanções:*

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nocontrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administreção pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na formaseguinte:

8.3.1. Para inexecuçãoparcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois porcento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil deatraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valoresrecebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmenteprevistas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução doprojeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos paraconsulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintescasos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta)dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para aFJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisãocontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome daoutra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelasPARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito arecurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura destetermo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CNPJ:27.390.122/0001-98
CPF do
Representante:941.889.04
4-53

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 877.553.304-78

(nome completo e CPF) 040.455.984-05

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1081/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* ***Jairo José Campos da Costa****, brasileiro, residente e domiciliadona Rua Sérgio Dantas,238,Centro, Francisco Dantas, RN, CEP: 59.902-000 inscrito no CPF 941.889.044-53; RG 1.508.563, SSP/RN, doravante denominado****CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais econdições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado MEMORIA ACADÊMICO PROF. DR. JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOSPOTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seuconteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações dacontratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dosserviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual eMunicipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com oEstado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos emfuncionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presentecontrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumentocontratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a)CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamaçõesformuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências dasinfrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das açõesexecutadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamenteinadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas noEDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00(dez milreais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DOCONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento desses atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00(hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601**– Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintesprazos:

6.1.1. Até15(quinze)diasparainiciaraexecuçãodaatividade,contadosapartirdorecebimentodapremiação;

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo13).

CLÁUSULA SÈTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for ocaso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presentecontrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objetocontratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução doprojeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado peloCONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamentejustificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de naturezagrave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto destecontrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintessanções:*

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nocontrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na formaseguinte:

8.3.1. Para inexecuçãoparcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois porcento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro porcento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil deatraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valoresrecebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmenteprevistas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n°8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução doprojeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos paraconsulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintescasos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta)dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para aFJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisãocontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome daoutra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelasPARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito arecurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura desteterme.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 941.889.044-53

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 874.552.304-78

(nome completo e CPF)

EDITAL Nº 10/2020 - FJA
ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1082/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **LOURRANY STEFFANY DE SOUZA MATIAS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Lourrany Steffany de Souza Matias**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Joaquim Clemente, 1042, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.865-000 inscrita no CPF 464.806.458-90; RG 630494836, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado DANÇA: "ESPELHO, ESPELHO MEU, TEM UM NORDESTE MAIS BELO QUE O MEU?", contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Lourrany Steffany S. Matias

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.800,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Bourrony Stephany S. Matos

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, *"pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Gouveia Stéphany S. Matos

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 484.806.458-90

Testemunhas:

(nome completo e CPF) [illegible] Júnior - 761.625.324-53

Maria José Ribeiro Albuquerque
(nome completo e CPF) 010.564.184-78

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1083/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **LOURRANY STEFFANY DE SOUZA MATIAS**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matrícula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Lourrany Steffany de Souza Matias**, *brasileira, residente e domiciliada na rua Joaquim Clemente, 1042, Centro, Umarizal, RN, CEP: 59.665-000 inscrita no CPF 494.806.458-90; RG 630494836, SSP/RN, doravante denominada* ***CONTRATADA****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado CURTA METRAGEM: O QUE O SEU CORPO DANÇA?, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

Lourrany Steffany S. Matias

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reais)**, por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

Laurony Stephany S. Matos

6.1.2. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Marrony Stzzony S. Matias

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11° (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Maxsony Stephony S. Matias

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 22 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 484.806.458-90

Testemunhas:

(nome completo e CPF) [illegible] - 761.625.324-53

(nome completo e CPF) Maria José Ribeiro Albuquerque 030.564.184-78

EDITAL Nº 10/2020 - FJA

ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES

CONTRATO 1084/2020
CONTRATO /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA)**, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, E **RAPHAEL EDUARDO FERNANDES DE ARAÚJO**, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Fundação José Augusto - FJA, com sede à Rua Jundiaí, 641, bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, sob o CNPJ nº 08.327.389/0001-96, doravante denominada simplesmente ***FJA****, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL,* ***Sr. Joaquim Crispiniano Neto****, brasileiro, casado, matricula 177.608-8, CPF 085.759.594-68, RG 209.723 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Itajá, número 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-270, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e* **Raphael Eduardo Fernandes de Araújo**, *brasileiro, residente e domiciliado no Sitio Saco da Luiza, Loteamento Jussara, 102, Zona Rural, São Vicente, RN, CEP: 59.380-000 inscrito no CPF 059.270.404-11; RG 1.873.793, SSP/RN, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado SÃO VICENTE EM CORES, contemplado no EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.

1.2. O presente termo tem por base o EDITAL Nº 10/2020 – FJA - ECOS DO ELEFANTE: APOIO CULTURAL AOS MUNICÍPIOS POTIGUARES, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações propostas no projeto indicado no item 1.1. do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Estado para a observância das determinações da contratação;

2.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

2.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

2.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a FJA, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

2.6. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela FJA, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.7. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei Federal nº 8666/93.

2.8. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.9. Cumprir todas as orientações da FJA para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FJA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.13. Prestar esclarecimentos à FJA sobre eventuais fatos nocivos à imagem da FJA, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.14. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.15. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

3.2. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo(a) CONTRATADO(A) em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de **R$ 1.135.000,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil reiais),** por meio de dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Esporte e do Lazer / Fundação José Augusto, **18.201.13.392.022.325601** – Ações Emergenciais de apoio a Cultura, Elemento de Despesa: **3390.31** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **Fonte: 0.2.99 - Recursos Convênio 14017/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação José Augusto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá se orientar pelos seguintes prazos:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias para iniciar a execução da atividade, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.2. Até 60 (setenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir do recebimento da premiação;

6.1.3. Até o dia 15 (quinze) de março de 2021 para entregar à Fundação José Augusto o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

7.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.4. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

7.6. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

7.7. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

7.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição do presente CONTRATO, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Diz o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, "*pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL sujeito(a) o(a) contemplado a multas, consoante o art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.3.1. Para inexecução parcial:

a) atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento);

c) Será considerado inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

8.3.2. Para inexecução total: devolução do valor integral do PRÊMIO, acrescido de multa de até 10% do seu valor bruto.

8.4. A qualquer tempo, o(a) proponente que tiver recebido mais de três premiações, em desrespeito ao item 1.8 do EDITAL, será acionado judicialmente para devolver uma delas, a maior, acrescida de multa de 10% sobre o conjunto dos valores recebidos.

8.5. A FJA, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.6. O(A) CONTRATADO(A) e seus responsáveis declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do CONTRATO, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte por um período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional ou das logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto, durante o período de execução do projeto.

8.8. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo facultado a defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do(a) CONTRATADO(A) e/ou publicação no DOE, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Fundação José Augusto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJA;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contida no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.2. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.3. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

10.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal(RN), 20 de dezembro de 2020.

Joaquim Crispiniano Neto
Diretor-Geral da FJA
CPF: 085.759.594-68

CONTRATADO
CPF: 059.270.404-11

Testemunhas:

(nome completo e CPF) 369 824 074-20

Maria do Socorro da Silva

(nome completo e CPF) 638 659 474-68